Valide aqui
este documento

Pedido de Certidão nº 465.930

CNM:096552.2.0030868-91

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
30.868	001

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/S3RSB-Y5M57-LDEFP-TSESE

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL | MATRÍCULA Nº 30.868 | FICHA 001

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 30868.
IMÓVEL: Lote de terras rural nº 79, Código nº 000198021660, denominado Loteamento Chácaras Sol Nascente, situado na Gleba Cauamé, neste Município, com a área de 22,3813ha., e perímetro de 2.504,223 metros, com os seguintes limites e confrontações: Norte com o Lote nº 78; Leste com a Vicinal 04; Sul com o Lote nº 80 e Oeste com o Lote nº 122. Descrição do perímetro: Inicia-se o perímetro junto ao M-130/A de coordenadas planas UTM Este 744563,693 metros e Norte 298191,175 metros, referenciadas ao MC 63°00'00" WGr., localizado no limite comum com o Lote nº 78 e a Vicinal 04, segue-se por uma linha reta limitando-se ao Este no azimute e distância de 120°16'16" - 180,20 metros, ligando os marcos M-30/A ao M-130. Deste limite comum com a Vicinal 04 e o Lote nº 80, segue-se por uma linha reta limitando-se ao Sul no azimute e distância de 229°41'35" - 1.093,37 metros, ligando os marcos M-130 ao M-168. Deste limite comum com os Lotes nºs 80, 121 e 122, segue-se por uma linha reta limitando-se ao Oeste no azimute e distância de 309°26'18" - 250,02 metros, ligando os marcos M-168 ao M-167. Deste limite comum com os Lotes nºs 122, 123 e 78, segue-se por uma linha reta limitando-se ao Norte no azimute e distância de 53°43'49" - 1.080,64 metros, ligando os marcos M-167 ao M-130/A, ponto inicial da descrição deste perímetro. Proprietária: COSMERINA ALVES PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade, CI nº 49.343-SSP/PA e CPF nº 128.980.232-72. Registro anterior: Matrícula nº 17056, do Livro nº 2-Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2005.

Nerli de Farla Albernaz
Oficial

R-1-30868. COMPRA E VENDA. Transmitente: COSMERINA ALVES PEREIRA, já qualificada na Matrícula. Adquirente: REI DO TABIQUE LTDA., com sede na BR-174, Distrito Industrial nesta Cidade, CNPJ/MF nº 34.795.625/0002-90. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 18 de julho de 2003, às fls. 118 e verso, do livro nº 307, do 1º Ofício de Notas Local. Valor: R$12.000,00, **nele incluído outro imóvel**. Ficam aqui arquivadas a guia relativa ao pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, válida até 25.05.2006. Consta do título que foi apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR-2000/2001/2002. Dou fé. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2005.

Nerli de Farla Albernaz

AV-2-30868. RESERVA LEGAL. De acordo com petição de 20 de novembro de 2006, acompanhada de Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal-TRARL, datado de 17 de novembro de 2006, Planta e da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, datada de 17 de novembro de 2006, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima - CREA-RR, documentos esses que ficam aqui arquivados, 35% do imóvel objeto desta Matrícula, ou seja a área de 7,80ha., compreendidos nos limites: Partindo do ponto P6 de coordenadas UTM 743964,981 W e 297840,931 N, referenciada ao MC - 63°00'00" Wgr, de onde segue com uma linha reta no azimute de 136°18'40,00" e distância de 197,11 metros ligando ao ponto P7 e deste parte por uma linha reta com azimute de 229°07'15,00" e

Continua na página 02

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

VERSO FICHA nº 001

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES

distância de 322,19 metros ligando ao ponto P4 e deste parte por uma linha reta com azimute de 315°13'56,00" e distância de 226,28 metros ligando ao ponto P5 e deste parte por uma linha reta no azimute de 53°50'43,00", com distância de 329,92 metros ligando ao ponto P6, que é o marco inicial deste memorial, foram gravados como Reserva Legal, de utilização limitada, não podendo ser feita neles qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis—IBAMA, nos termos do parágrafo único do Artigo 44 da Lei nº 4771/65 e inciso 1º do Artigo 8º do Decreto nº 1282/94. Ficam aqui arquivados o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural—CCIR—2003/2004/2005 e a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, válida até 21.05.2007. Dou fé. Boa Vista—RR, 21 de novembro de 2006. Mari Rodrigues do Nascimento

Mari Rodrigues do Nascimento
Escrevente Substituta

AV-3-30868. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício nº 053-00352/2013, de 12 de abril de 2013, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho desta Comarca, extraído do processo nº 05182-2005-053-11-00-3, documento esse que fica aqui arquivado, movida por ANTONIA DA SILVA ARAÚJO em face de REI DO TABIQUE LTDA., documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, conforme determinação da MMª Juíza do Trabalho Drª. Maria da Glória de Andrade Lobo, da referida Vara do Trabalho. Dou fé. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2013.

Alessandra França
Escrevente Substituta

R-4-30868. PENHORA. Devedora: REI DO TABIQUE LTDA, qualificada no R-1-30868 retro. Credora: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, CNPJ nº 03.659.166/0020-75. Título: Mandado de Penhora, expedido em 14 de janeiro de 2019, acompanhado de Auto de Penhora de 22 de março de 2019, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos da ação de Execução Fiscal nº 6207-98.2016.4.01.4200, movida pela INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra REI DO TABIQUE LTDA. Valor da Dívida: Não declarado. A penhora foi feita por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara Federal, não tendo sido constado no Auto de Penhora o nome e a assinatura do fiel depositário. Dou fé. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2019.

Ronnyê André de Oliveira Martins
Escrevente Substituto

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº REGIMV0965523JQL8JAUEAVOR925, emitido em 09 de abril de 2019. Consulte a autenticidade em: https://cidadao.portalselorr.com.br.

R-5-30868. PENHORA. Devedora: REI DO TABIQUE LTDA ME, CNPJ nº 34.795.625/0002-90. Credora: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, CNPJ nº 03.659.166/0020-75. Título: Ofício/SEXEC/ nº 8, expedido em 14 de janeiro de 2020, acompanhado de Conclusão de 14 de fevereiro de 2019, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal da

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/S3RSB-Y5M57-LDEFP-TSESE

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Continua na página 03

Valide aqui
este documento

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Neli de Faria Albernaz OFICIAL

MATRÍCULA	FICHA
30.868	02

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL | MATRÍCULA Nº 30.868 | FICHA 02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/S3RSB-Y5M57-LDEFP-TSESE

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES

Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos da ação de Execução Fiscal nº 2886-89.2015.4.01.4200, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra REI DO TABIQUE LTDA ME. Valor da Dívida em 08.12.2015: R$19.014,66. A penhora foi feita por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara Federal, Dr. Gabriel Augusto Faria dos Santos, não tendo sido constado no Auto de Penhora o nome e a assinatura do fiel depositário. Dou fé. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2020.

Annabelly Monteiro Pena
Escrevente Substituta

SELO Nº REGIMV096552C1MJNDB6WTJ6VM18, emitido em: 28/02/2020. Valor das custas: Emolumento: R$ 0,00, FUNDEJURR: R$0,00, FISCALIZAÇÃO: R$ 0,00, FECOM: R$ 0,00, ISSQN: R$ 0,00, Selo: R$ 0,00, Valor total: R$ 0,00. Consulte em: https://cidadao.portalselorr.com.br.

R-6-30868. PENHORA. Devedores: GLEICE DUARTE MATSDORFF, (não consta qualificação), OTTO MATSDORFF, (não consta qualificação) e REI DO TABIQUE LTDA, já qualificada no R-1-30868 retro. Credor: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26. Título: Ofício nº 476/2021/1VFP, expedido em 06 de maio de 2021, acompanhado de Termo de Penhora de 29 de agosto de 2019, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - PROJUDI desta Comarca, extraído dos Autos da ação de Execução Fiscal nº 0813764-86.2014.8.23.0010, movida pelo ESTADO DE RORAIMA contra GLEICE DUARTE MATSDORFF, OTTO MATSDORFF e REI DO TABIQUE LTDA. Valor da Dívida: Não declarado. A penhora foi feita por Decisão do MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Aluízio Ferreira Vieira, não tendo sido constado o nome e a assinatura do fiel depositário. Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2021.

William Silva Soares
Escrevente Substituto

SELO Nº REASVD096552ICK6OOKQ76KCK400, emitido em: 11/05/2021. Valor das custas: Emolumento: R$ 0,00, FUNDEJURR: R$0,00, FISCALIZAÇÃO: R$ 0,00, FECOM: R$ 0,00, ISSQN: R$ 0,00, Selo: R$ 0,00, Valor total: R$ 0,00. Consulte em: https://cidadao.portalselorr.com.br.

R-7-30868. PENHORA. Devedor: REI DO TABIQUE LTDA ME, CNPJ nº 34.795.625/0002-90, já qualificada no R-1-30868. Credora: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, CNPJ nº 03.659.166/0020-75. Título: Mandado de Penhora, expedido eletrônicamente em 09 de março de 2022, acompanhado de Auto de Penhora de 10 de março de 2022, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos da ação de Execução Fiscal nº 0001567.23.2014.4.01.4200, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra REI DO TABIQUE LTDA - ME. Valor da Dívida em 10 de março de 2022: R$ 263.000,00. A penhora foi feita conforme Despacho do MM. Juiz de Direito da referida Vara Federal, Dr. Helder Girão Barreto, não tendo sido constado no Auto de Penhora o nome e a assinatura do fiel depositário. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de março de 2022.

Alexandre Pinho Heller
Escrevente Substituto

Continua na página 04

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

CNM:096552.2.0030868-91

Valide aqui
este documento

VERSO FICHA Nº 02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/S3RSB-Y5M57-LDEFP-TSESE

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES

SELO Nº REGINV096552GHXGDRLSLVS33T15, emitido em: 31/03/2022. Valor das custas: Emolumento: R$ 0,00, FUNDEJURR: R$0,00, FISCALIZAÇÃO: R$ 0,00, FECOM: R$ 0;C0, ISSQN: R$ 0,00, Selo: R$ 0,00, Valor total: R$ 0,00. Consulte em: https://cidadao.portalselorr.com.br.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº **30868**, do Livro 2-Registro Geral desta Serventia, **até as 15:48h de hoje,** extraída pelo processo reprográfico, nos termos do artigo 19, §1, da lei 6.015/73 e do artigo 41 da lei 8.935/94, e está conforme o original. Dou fé. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2026. Eu, GABRIELLA SIMÕES DOS SANTOS, Escrevente Autorizado(a), a digitei, conferi, subscrevo e assino digitalmente. A presente Certidão é parte complementar e inseparável da referida matrícula, objeto do Requerimento de Certidão nº 465930.

GABRIELLA SIMÕES DOS SANTOS
Escrevente Autorizado(a)
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

SELOS N°S: A00002BA79 Chave: 46494, A00002BA7A Chave: 080C7, emitido em: 06/11/2026. Valor das custas: Emolumentos: 31,41, Fundejur: 3,14, Fiscalização: 1,57, Fecom: 1,57, Issqn: 1,57, Selo: 3,80, Valor total: R$ 43,06. Consulte em: https://extrajud.tjrr.jus.br/extrajud/.

VALIDADE: 30(TRINTA) DIAS. QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO.

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar